

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo, a Aquisição de equipamentos para atender o Hospital de Campanha que será aberto no Município de Marechal Deodoro/AL, com o objetivo de promover o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme condições quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste instrumento e ações previstas no Plano de Contingência Municipal;

1.2 A contratação tem prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do contrato.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Marechal Deodoro/AL deve executar com eficiência suas obrigações legais e constitucionais, cabendo-lhe atender as mais diversas demandas da população, observando, sempre, a presença do interesse público e o atendimento das Leis em vigor.

2.2. Justificamos a aquisição de equipamentos parao Hospital de Campanha, com previsão de utilização para 06 (seis) meses com possibilidade de prorrogação em razão da necessidade de atender a população com mais eficaz e protegendo e combatendo a pandemia do COVID-19.

2.3. Ressalta-se que a presente demanda, consiste na ampliação da assistência ao usuário do Sistema Único de Saúde – SUS no atendimento dos casos de suspeita, e ainda como medida preventiva à disseminação do vírus, como previsto no Plano de Contingência Municipal para enfrentamento da COVID-19.

2.4. Estamos diante de uma situação CONCRETA DE ESTADO DE EMERGÊNCIA e cujo comprovado dano à saúde e/ou à vida de pessoas. O risco, além de concreto e efetivamente provável se mostra iminente e especialmente gravoso.

2.5. Em 06 de fevereiro de 2020, o Presidente sancionou a Lei Federal n. 13.979, diante Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19 (coronavírus), dispondo sobre as medidas para enfretamento deste surto.

2.6. Na data de 11 de Março de 2020, a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou a pandemia de Codiv-19 doença causada pelo novo coronavírus e segundo o órgão, o número de pacientes infectados, de óbitos e de países atingidos deve aumentar progressivamente, vez tratar-se esta de uma pandemia de rápido contágio.

2.7. Considerando que o Município vem trabalhando no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde decorrente do Coronavírus, a presente contratação visa à promoção de medidas preventivas de controle, para que enfrentemos esta pandemia com êxito, conforme:



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.7.1 Decreto Municipal nº: 011/2020, de 17/03/2020, que decreta medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerando a situação de pandemia pela Organização Municipal de Saúde – OMS;

2.7.2 Decreto Municipal nº: 016/2020, de 30/03/2020, que decreta Situação de Emergência em Saúde Pública, decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Marechal Deodoro/AL;

2.7.3 Decreto Municipal nº: 023/2020, de 13/04/2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas no Decreto Municipal nº: 016, de 30/03/2020;

2.7.4 Decreto Estadual nº: 69.501, de 13/03/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

2.7.5 Decreto Estadual nº: 69.502, de 13/03/2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus) no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do poder executivo estadual;

2.7.6 Decreto Estadual nº: 69.541, de 19/03/2020, que declara a Situação de Emergência no Estado de Alagoas e intensifica as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

2.7.7 Decreto Estadual nº: 69.624, de 06/04/2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

2.8. Ademais, esclarece que a presente pretensão objetiva otimizar a prestação de serviço público, bem como garantir a segurança da saúde ofertada a população do Município de Marechal Deodoro/AL.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. As especificações, quantidades estimadas bem como todas as informações complementares para a perfeita e regular execução do objeto deste Termo de Referência, estão descritas a seguir:

MATERIAIS			
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
01	CAMA HOSPITALAR ADULTO – estrutura de ferro e grades laterais em aço ou ferro pintado; com colchão (sem movimento fawler)	Unidade	17
02	CARRO MACA AVANÇADO – Estrutura do leito em aço inoxidável, com grade, suporte de soro; elevação hidráulica; colchonete; capacidade termoplástica ou similar de até 180kg	Unidade	01

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

03	SUPORTE DE SORO – tipo pedestal; material de confecção: aço inoxidável.	Unidade	20
04	ESCADA COM 2 DEGRAUS – material de confecção: aço inoxidável.	Unidade	17
05	MONITOR MULTIPANORÂMICO PARA UTI – 5 parâmetros básicos: ECG/RESP/SPO2/PNI/TEMP; Tipo/Tamanho: estrutura mista ou modular/ de 10 a 12; Possui suporte para monitor; Met. Aspir. De baixo fluxo até 50ml/min.	Unidade	17
06	MESA AUXILIAR PARA MONITOR MULTIPANORÂMICO – retangular em aço inoxidável.	Unidade	17
07	BOMBA DE INFUSÃO – Possui bateria; Possui alarmes; Com programação da infusão; Com equipo universal.	Unidade	04
08	BIPAP – Possui alarmes; ventilação de backup; Pressão máxima de 20 CMH2O a 25 CMH2O; Possui máscara; Possui Umidificador.	Unidade	01
09	CARDIOVERSOS/DEFIBRILADOR/MONITOR DE ECG - Comando nas pás; Carga e disparo; Memória de ECG; Com impressora; bateria; possui módulo DEA.	Unidade	01
10	MESA DE MAYO – Material de confecção: em aço inoxidável.	Unidade	17
11	ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO MÓVEL – Fluxo de aspiração: de 31 a 49 LPM; Possui válvula de segurança; Suporte com rodízios; Frasco termoplástico.	Unidade	02
12	CILINDRO DE O <sup>2</sup> COMPLETO COM QUADRO DE GÁS PARA OS LEITOS -  Regulador de cilindro com fluxômetro de oxigênio (O <sub>2</sub> ).  ROSCA PADRÃO ABNT (NBR) 11725 PRESSÃO SAÍDA:3,5 A 4 KGF/CM <sup>2</sup> REGISTRO ANVISA:(80412230024) CORPO LATÃO CROMADO	Unidade	17
13	CARRINHO DE PARADA Carro Emergência Modelo: <b>Tampo em Inox</b> - Rodízios de 3"  - Possui 4 gavetas e prateleira.  Ref.:FM-0028	Unidade	01
14	CADEIRA DE RODA Fabricada em tubos de aço carbono com encosto e assento duplo em nylon,	Unidade	02





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	encosto com tubo 7/8, dobrável em "X", freios com manopla bilaterais, aro impulsor bilateral em nylon injetado com 8 pontos de fixação, apoio para os braços fixo com suporte em nylon injetado, apoio para os pés fixos com barra de reforço, com pedal em nylon injetado rebatível lateralmente, rodas dianteiras aro 6" com pneus maciços, rodas traseiras aro 24" em nylon injetado com fibra com oito raias, com pneus maciços, com rolamento duplo blindado fixado com porca travante (parlock) com calota protetora, garfos em aço carbono achatado e maciço, pintura epóxi (eletrostática).		
15	LARINGOSCÓPIO ADULTO – Tipo fibra óptica; Iluminação LED; 06 lâmpadas rígidas.	Unidade	02
16	ANALISADOR DE GAZES RESPIRATÓRIAS/HEMOGASÔMETRO - Analisador de pH e gases com calibração automática. Possui display gráfico.  Possui software com rotinas de manutenção e teste. Parâmetros: pH; Pco2; HCO3;TCO2;BE; SO2;O2cont.; A; AaDO2; a/A. Volume de amostra: 100uL ou menor.	Unidade	01
17	Cadeira Executiva, de Alta Resistência, Espumas Injetadas em Poliuretano de Alta Densidade e Excelente Qualidade, com Lamina de Ferro que interliga assento e encosto, Confeccionada em Tecido na cor Preta, Regulagem de altura a gás, braços Reguláveis, Estrela de Ferro com Capa de proteção em polipropileno, Rodízios Giratórios. Capacidade 120 KG, Altura maxima da cadeira: 55cm Altura minima: 43 cm.	Unidade	08
18	MESA 1.20x60x74 COM GAVETEIRO - Tampo produzido em MDP 15mm com filete nos contornos.Pés em aço; Painel produzido em MDP 15mm.Gaveteiro de 2 gavetas - com corrediças metálicas	Unidade	06

#### 4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os equipamentos deverão ser entregues em até 02 (dois) dias, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento acompanhada da nota de empenho, em locais indicados na solicitação da Secretaria de Saúde de Marechal Deodoro/AL

4.2. deverá obedecer às especificações técnicas, inclusive quanto a fabricação, marca e modelos definidos na proposta, e em perfeitas condições de uso;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.3. Os custos de entrega, tais como transporte, frete, entre outros, será de responsabilidade da contratada;

4.4. A entrega do produto deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes no presente Termo de Referência.

4.5. O produto será analisado provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e proposta da contratada.

4.6. Poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 dias úteis, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.7. A empresa deverá possuir serviço de atendimento a clientes com funcionamento durante o horário comercial, que possibilite a abertura de chamados por telefone e confirmação por correio eletrônico.

4.3. Toda e qualquer despesa de manutenção é de responsabilidade exclusiva da contratada tais como com pessoal, deslocamento, alimentação, condução, peças, serviço.

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a Contratante ou a terceiros.

5.2. Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerado defeituoso, ou rejeitado pelo gestor dessa contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação, no prazo definido no item 5.6.

5.3. Observar rigorosamente todas as especificações contidas no TR.

## 6. CONTROLE DA EXECUÇÃO

6.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado o gestor contratual para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR.

7.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a locação do objeto no prazo e forma estabelecidos neste termo.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de Ordem bancaria em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

8.2. Havendo erro na apresentação da Nota fiscal ou dos documentos pertinentes à locação ou, ainda, circunstancia que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.3. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

## 9. DA GARANTIA E DA ASSISTENCIA TÉCNICA

9.1. A garantia mínima do equipamento, objeto da licitação, será de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da instalação dos equipamentos, ou, em prazo superior;

9.2. A contratada deverá garantir o equipamento contra defeitos de fabricação, responsabilizando-se pela sua substituição, tudo sem qualquer ônus para a Contratante;

9.3. Durante o prazo de vigência, a manutenção corretiva a assistência técnica do equipamento, incluindo a substituição de peças, será prestada pela Contratada, sem

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ônus para a Contratante;

9.4. A assistência Técnica será prestada no local onde será instalado o equipamento, por técnico certificado pelo fabricante;

9.5. A assistência técnica local, durante o período de garantia, deverá ser prestada, no intervalo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação efetuada formalmente pelo setor competente;

9.6. A assistência Técnica será com cobertura de reposição de peças, incluindo instalação, desinstalação de peças, mão de obra e deslocamentos de técnicos ou remoção de equipamento.

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão a conta dos recursos consignados ao Orçamento da Secretaria de Saúde.

10.2. Quando da contratação, será emitida Declaração do setor contábil da Secretaria de Saúde, de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira, para fazer face a presente despesa.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não mantiver a proposta;

11.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

11.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

11.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Marechal Deodoro, 03 de Junho de 2020.

Maria da C. de Albuquerque Baia  
647.360.404.91  
Coord. de Média e Alta Complexidade

**Maria da Conceição de Albuquerque Baia**

**COORDENADORA DA MÉDIA COMPLEXIDADE**